

LEI N° 1.414/2000

Altera os parágrafos 5° e 6° do artigo 110 da Lei n.º 1368/99

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° - Os parágrafos 5° e 6° do artigo 110 da Lei n.º 1368/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 -

§ 5° - O vencimento da função de Vice-Diretor será o do cargo P1A1 acrescido da diferença entre o P1A1 e a situação atual do ocupante do cargo mais 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6° - O Vice-Diretor que optar por 40 horas perceberá seu salário mais 60% (sessenta por cento)”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de dezembro de 2000

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 5.12.2000)